



Projeto de Lei Nº 42/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal Banco de Ração e Utensílios para Animais âmbito do Município de Itapevi, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir ração, utensílios e insumos destinados a animais domésticos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover o bem-estar animal;
- II – apoiar protetores independentes, organizações não governamentais, abrigos e cuidadores de animais;
- III – auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam animais domésticos;
- IV – reduzir o abandono de animais no Município;
- V – estimular a solidariedade e a responsabilidade social da população.

Art. 3º Poderão ser arrecadados pelo Programa:

- I – ração animal industrializada, desde que dentro do prazo de validade;
- II – utensílios para uso animal, tais como comedouros, bebedouros, coleiras, caixas de transporte, camas, medicamentos veterinários (conforme regulamentação) e outros itens correlatos;
- III – demais insumos destinados ao cuidado, alimentação e higiene de animais.

Art. 4º A arrecadação dos itens poderá ocorrer por meio de:

- I – doações da população em geral;
- II – parcerias com empresas privadas, clínicas veterinárias, pet shops e entidades da sociedade civil;
- III – campanhas e ações solidárias promovidas pelo Poder Público Municipal.



Art. 5º São beneficiários do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":

- I – Protetores e cuidadores independentes cadastrados;
- II – Entidades e organizações de proteção da causa animal regularmente constituídas e cadastradas;
- III – Famílias de baixa renda que possuam animais domésticos, que comprovem situação de vulnerabilidade social e que estejam devidamente cadastradas.

Art. 6º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2026.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal Banco de Arrecadação de Ração e Utensílios para Animais** no Município de Itapevi, visando fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar da causa animal.

A iniciativa atende ao interesse local, estando em consonância com a competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem a atuação do Poder Público na promoção da saúde, da dignidade da causa animal e da responsabilidade social.



O Programa propõe uma solução solidária e de baixo custo para auxiliar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a redução do abandono de animais e para a melhoria das condições sanitárias e sociais do Município.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, não impõe obrigações financeiras imediatas ao Executivo, **nem interfere na organização administrativa, respeitando integralmente a separação dos Poderes sem ferir os Princípios e Regras Constitucionais, tampouco o Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Destaca-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo em legislações municipais já consolidadas, inclusive com reconhecimento de sua constitucionalidade pelo Poder Judiciário. A título exemplificativo, cita-se:

- Município de São Paulo, por meio da Lei nº 17.580, de 26 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 64.820, de 15 de dezembro de 2025;
- Município de Piracicaba, que instituiu a matéria pela Lei nº 9.979, de 27 de outubro de 2023, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão proferido no Processo nº 2318093-98.2023.8.26.0000;
- Município de Caçapava, por intermédio da Lei nº 6.177, de 15 de julho de 2024, igualmente consolidada por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão no Processo nº 2090001-26.2025.8.26.0000.

Dessa forma, evidencia-se que a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com o entendimento já firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante da relevância social, ambiental e humanitária da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2026.

PRISCILLA CAVANHA



VEREADORA – PL
2ª SECRETÁRIA

Projeto de Lei Nº 42/2026 - Processo 62/2026 Documento assinado digitalmente em 23/02/2026. PROTOCOLO 4824/2026 - 09/02/2026 16:10 - PROCESSO 62/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1MNX-D8S9-GC7P-KVT4





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1MNXD8S9GC7PKVT4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1MNX-D8S9-GC7P-KVT4

